



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência Regional de Meio Ambiente do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba

ATO DE ARQUIVAMENTO

DOCUMENTO
Nº 0400351 /2018
SUPRAM TM/AP

A Diretora Regional de Administração e Finanças da Superintendência Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba, considerando o Ato de Delegação SUPRAM TMAP/SE MAD Nº 01, de 23/01/2017, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a desistência do empreendedor em prosseguir com o processo, conforme documento de protocolo nº R0271266/2018 anexado aos autos;

Considerando o teor do parecer jurídico de nº0271266/2018, que recomenda o arquivamento do presente processo pelos fatos e fundamentos legais expostos;

Considerando a Deliberação Normativa nº 213/2017 que "Regulamenta o disposto no art. 9º, inciso XIV, alínea "a" e no art. 18, § 2º da Lei Complementar Federal nº 140, de 8 de dezembro de 2011, para estabelecer as tipologias de empreendimentos e atividades cujo licenciamento ambiental será atribuição dos Municípios";

Considerando que o município de Araporã esta licenciando de acordo com o disposto na DN COPAM 213/2017;

Considerando que o "interessado pode desistir total ou parcialmente do pedido formulado, ou, ainda, renunciar a direito, em manifestação escrita" (Lei n. 14.184, de 31.01.2002);

Considerando, a regra prevista nos artigo 17 da Resolução CONAMA nº 237, de 19 de dezembro de 1997 e o art. 49 da Lei 14.184/2002 e art. 49 da Lei 14.184/2002 e art. 26, §6º da Deliberação Normativa COPAM 217/17.

Considerando, por fim, que a "Administração pode declarar extinto o processo quando exaurida sua finalidade ou quando o objeto da decisão se tornar impossível, inútil ou prejudicado por fato superveniente" (Lei n.º 14.184, de 31.01.2002).

Determino o arquivamento do processo administrativo nº 40128/2013/003/2017, empreendimento MDMIX Concreto Ltda.ME , CNPJ nº 08.679.713/0001-35, com sede localizada na AVENIDA CINCO N°500.

Caso tenha sido apurado débito de natureza ambiental, remeta-se os autos à Advocacia Regional do Estado – ARE, para inscrição do débito em dívida ativa do Estado.

Publique-se e arquive-se.

Uberlândia, 05 de Junho de 2018.



Kamila Borges Alves

Superintendência Regional de Meio Ambiente SUPRAM TMAP
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável